

**DECRETO Nº 5.047, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS  
RELATIVO AOS DIAS DOS FESTEJOS  
JUNINO E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, a Sr.<sup>a</sup> ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a inteligência da Lei Municipal nº 715/93, o dia 24 de junho é feriado na cidade de Ibirataia/BA, comemorativo ao dia de São João;

**CONSIDERANDO** a ocorrência dos festejos juninos em homenagem ao dia de São João no período que antecede e sucede o feriado;

**CONSIDERANDO** que, durante o período das festas juninas, as repartições públicas geralmente suspendem suas atividades.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 (quinta-feira) e 27 (segunda-feira) de junho de 2022, **exceto nos setores que irão trabalhar na execução do evento festivo.**

**Artigo 2º** - No período mencionado no artigo anterior, **o expediente do Setor de Segurança Pública** ocorrerá de acordo com as determinações internas do Secretário Municipal de Gestão.

**Artigo 3º** - **O expediente no Setor de Limpeza Pública**, no período mencionado no Artigo 1º, ocorrerá de acordo com as determinações internas do Secretário Municipal de Governo.

**Artigo 4º** - **O expediente da Secretaria Municipal de Saúde**, durante o período mencionado no Artigo 1º, acontecerá de acordo com as determinações internas do Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Em decorrência do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 6º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, estado da Bahia, em 14 de junho de 2022.